
TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052749/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.012019/2018-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/11/2018

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.599.253/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NERI EMILIO STEIN;

E

SINDICATO NAC EMPRES AGEN PROD EVEN ART MUS E SIMILARES, CNPJ n. 64.188.584/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIONOR JOSE DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, com abrangência territorial em **SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigir a partir de 01/11/18, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a normal jornada de trabalho:

a) empregados em geral.....R\$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

b) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.391,00 (um mil trezentos e noventa e um reais)

Parágrafo único. SINAPREM e FEDERAÇÃO poderão dispor de tabela com indicação de cargos e salários para subsidiar empresas interessadas, que servirá apenas como referência.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL" passa a vigorar com a seguinte redação:

Os salários serão reajustados a partir do 01 de novembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de novembro de 2017.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 2018, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2019, em razão da data da assinatura do presente Termo ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser complementadas em até (03) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de SETEMBRO OUTUBRO e NOVEMBRO de 2019, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/17 ATÉ 30 DE SETEMBRO/18".

Parágrafo 2º. O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DOS EMPR. ADM. ENTRE 01 DE NOV DE 2017 ATÉ 31 DE OUTUBRO 2018

A cláusula nominada "REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2018", passa a vigorar com a seguinte redação:

REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2018 - Para os empregados admitidos entre 01/11/2017 e 31/10/2018, e cujos contratos continuem vigendo desde 01/11/2018, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

MÊS / ANO DA ADMISSÃO	REAJUSTE CORRESPONDENTE
Novembro de 2017	4,50%
Dezembro de 2017	4,12%
Janeiro de 2018	3,75%
Fevereiro de 2018	3,37%
Março de 2018	3,00%
Abril de 2018	2,62%

Maio de 2018	2,25%
Junho de 2018	1,87%
Julho de 2018	1,50%
Agosto de 2018	1,12%
Setembro de 2018	0,75%
Outubro de 2018	0,37%

Parágrafo único. O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas referentes a “PISOS SALARIAIS”.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

A cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE NOVEMBRO/17 ATÉ 30 DE OUTUBRO/18" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/11/17 e a data de assinatura do presente instrumento, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas poderão conceder, no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

Parágrafo único. As empresas que optarem pelo sistema de adiantamento, o farão à razão de 40% do salário nominal mensal, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único. Havendo trabalho nos dias considerados feriados, já autorizado pelo Decreto nº 27.048/49, a empresa deverá realizar o pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, salvo se a empresa determinar outro dia de folga, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto 27.048/49.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA

A cláusula nominada “PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROGRAMA DE CULTURA PARA O TRABALHADOR - VALE CULTURA - As empresas concederão aos seus empregados, que percebam remuneração mensal até o limite de 05 (cinco) salários mínimos nacionais, o benefício de Vale Cultura instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, no valor único mensal de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** na forma do regulamento.

Parágrafo 1º - O empregado-usuário do Vale Cultura poderá ter descontado, de sua remuneração mensal, assim entendida, como salário base, os seguintes percentuais sobre o valor do Vale Cultura estabelecido no art. 15 do Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, como segue:

I - Até um salário mínimo – dois por cento (sobre R\$ 50,00);

II - Acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento (sobre R\$ 50,00);

III - Acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento (sobre R\$ 50,00);

IV - Acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento (sobre R\$ 50,00);

V - Acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento (sobre R\$ 50,00).

Parágrafo 2º - O percentual de desconto deve recair sobre o valor a ser pago ao trabalhador, ou seja, sobre os R\$ 50,00.

Parágrafo 3º - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - As empresas, nos termos da legislação, citada no *caput*, providenciarão sua habilitação como “entidade beneficiária” do Vale Cultura, junto à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC) do Ministério da Cultura.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO

A cláusula nominada “VALE-REFEIÇÃO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

VALE-REFEIÇÃO - As empresas concederão aos empregados vale-refeição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por dia de trabalho, sob a forma de ticket refeição, permitido o desconto de 20%, desde que a empresa esteja inscrita no PAT.

Parágrafo 1º - O vale-refeição será concedido, com periodicidade mensal, até o 5º dia útil do mês em que o benefício é devido, à razão do número de dias a serem trabalhados no mês.

Parágrafo 2º - A empresa poderá conceder, alternativamente, auxílio-alimentação aos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 02 (dois) salários normativos dos empregados em geral conforme disposto no item “a” da cláusula terceira, conforme previsto nas cláusulas nominadas "PISO SALARIAL".

Parágrafo único. As empresas que tenham seguro para a cobertura das despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregados farão jus ao reembolso de importância equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial correspondente da função, a título de auxílio creche para cada filho com até **24 (vinte e quatro)** meses de idade, a 5% (cinco por cento) do mesmo piso em relação a cada filho com idade entre **24 a 36 (trinta e seis)** meses de idade.

Parágrafo único. O reembolso previsto no *caput* acima será dispensado para as empresas que mantem creche própria ou conveniada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NA EXTINÇÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de sua assinatura, deverão submeter as rescisões contratuais, exclusivamente, na **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCA**, em sua sede ou REMOTAMENTE, na forma do regulamento, observado o quanto segue:

a) O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, até dez dias contados a partir do término do contrato, em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

b) Quando o pagamento das verbas rescisórias for efetivado em dinheiro, a quitação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na presença do assistente sindical.

c) Os valores constantes do instrumento de rescisão deverão ser submetidos a revisão da FTEDCA, no prazo de até dez dias contados a partir do dia seguinte ao do pagamento previsto na alínea “b”, atestado por meio de termo de assistência, ensejando eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho, **exceto em relação as verbas que forem expressamente ressalvadas**, ficando vedada a ressalva genérica.

d) Em caso do não comparecimento do empregado na homologação presencial, o Sindicato Profissional não poderá negar-se a fornecer ao empregador o documento comprobatório do seu comparecimento, desde que comprovado que o trabalhador foi avisado para comparecer na data, hora e local especificados para a prática do ato homologatório

e) A regularidade do pagamento das verbas rescisórias em eventual questionamento decorrentes de atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será comprovada por meio do termo de assistência de que trata esta cláusula.

f) O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula culminará no pagamento de multa, nos termos da cláusula nominada “Multa”.

§ 1º. A assistência nas homologações será obrigatória para os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses.

§ 2º. Ao sindicato dos empregados será devida taxa de **serviço de R\$ 90,00 (noventa reais)**, pelo serviço de homologação, a cargo da parte que desejar rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º. Nas hipóteses de rescisão por comum acordo a taxa tratada no parágrafo anterior será suportada por ambas as partes, proporcionalmente.

§ 4º. Nas homologações sujeitas a ressalvas, as partes terão a oportunidade de saná-las no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de nova taxa quando as providências se efetivarem em tempo superior.

§ 5º. A taxa correspondente ao serviço de homologação será devida independentemente do resultado da análise, competindo à entidade apontar eventuais vícios e prazo para correção, sem os quais a homologação se concretizará com as ressalvas que couberem.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE OU À MÃE ADOTANTE

Fica assegurada garantia de emprego à gestante ou à mãe adotante, desde a confirmação da gravidez ou da obtenção da guarda judicial definitiva até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

§ 1º. Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez ou o termo judicial de guarda durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à garantia adicional prevista nesta cláusula.

§ 2º. A garantia prevista no *caput* somente será extensiva ao pai se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI

As empresas se comprometem assegurar ao empregado marido ou companheiro de gestante a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, garantia por 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, exceto em caso de justa causa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego a empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório com a efetiva convocação e prestação do serviço militar, desde que este seja realizado durante o 1º semestre do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista nesta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	36 meses
10 anos ou mais	30 meses
05 anos ou mais	24 meses

§ 1º. Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da garantia inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

§ 2º. A concessão prevista nesta cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

§ 3º. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula. **O presente prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, desde que devidamente justificado pelo empregado no prazo original.**

§ 4º. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão como ausência abonada, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas:

- a) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento; e,
- c) até 2 (dois) dias úteis por ano para acompanhar cônjuge, filho(a) e/ou dependente ao médico, internar ou receber alta médica, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após.

§ 1º. As ausências de que trata esta cláusula não serão cumulativas à previsão legal.

§ 2º. O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no

ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS-PONTES

Poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto no inciso X, do art. 611-A, da Lei 13.467/17 e na Portaria MTE 373/11, desde que observado o seguinte:

§ 1º. A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

§ 2º. Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

§ 3º. As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

§ 4º. Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- a) restrições à marcação do ponto;

- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e/ou macacões especiais for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, § 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único. Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

A cláusula nominada “DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS - As empresas descontarão dos salários do mês de competência SETEMBRO, dos empregados representados pela Federação, na forma da legislação vigente (art. 545 da CLT e 611-B, XXVI) e jurisprudência que rege a matéria, e conforme decidido na assembleia geral do sindicato profissional realizada em **24/10/2017**, em favor da **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FTEDCA**, uma contribuição no importe de **4% (quatro por cento)**, a ser recolhida pelas empresas por meio de guias próprias a serem fornecidas pela entidade beneficiária.

§ 1º. A contribuição de que trata esta cláusula **será descontada numa única vez, do salário do mês de setembro de 2019**, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto (outubro), exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela FTDECA-SP.

§ 2º. Realizado o recolhimento no prazo indicado nas guias competentes, caberá às empresas apresentar à FTEDCA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do pagamento, os respectivos comprovantes juntamente com **a relação nominal dos empregados, especificando cargos, salários e valor da contribuição descontada**.

§ 3º. O compartilhamento do total da arrecadação da Contribuição será efetuado na proporção o de 93% (noventa e três por cento) para a Federação dos Trabalhadores e 7% (sete por cento) para a Confederação dos Trabalhadores. O valor da Contribuição reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do sistema do Plano do Sistema Confederativo.

§ 4º. Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica recolherão ao SINAPREM a contribuição assistencial patronal nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

PORTE	SIGLA	VALORES R\$
Micro empresário individual	MEI	120,00
Microempresa	ME	300,00
Empresa de pequeno porte	EPP	500,00
Empresa de médio porte	EMP	800,00
Empresa de grande porte	EGP	1.200,00

§ 1º. O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio que será fornecido à empresa pelo SINAPREM no qual constará a data do vencimento.

§ 2º. Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

§ 3º. Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º. Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos, envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo Sindicato Patronal para que este assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no art. 617 da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - E-SOCIAL

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que conflitarem com a regulamentação do e-Social – Programa do Governo Federal que irá unificar o envio de informações pela empresa -, serão consideradas válidas quando compatíveis, e, em caso de incompatibilidade, permanecerão suspensas até

revisão pelas entidades convenientes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **10% (dez por cento)** do piso salarial correspondente à função a partir da data de assinatura da presente norma, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2017 até 31 de outubro de 2019, ficando desde já pactuado que na data-base de 01 de novembro de 2018 será concedido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, à título de reajuste salarial o percentual correspondente de no mínimo o Índice Nacional de Preços ao Consumido – INPC que vier a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 31 de outubro de 2017 à 01 de novembro de 2018, o qual incidirá sobre todas as cláusulas econômicas da presente norma, mediante a formalização de Termo de Aditamento que vigorará no período de 01 de novembro de 2018 à 31 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, tempo de vigência estabelecido, e o aditamento de que trata o *caput*, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

NERI EMILIO STEIN

Presidente
FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA DO EST S PAULO

CLAUDIONOR JOSE DA COSTA
Presidente
SINDICATO NAC EMPRES AGEN PROD EVEN ART MUS E SIMILARES

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - FTEDECA - SP



Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017

No dia 24 (vinte e quatro) do mês de outubro de dois mil e dezessete, na sede da FTEDCA-SP, Federação Dos Trab Em Emp De Dif Cult E Art Do Est De São Paulo, inscrita no CNPJ nº 62 599 253/0001-80, com sede à Avenida Ipiranga nº 318, bloco A, 7º andar, conjunto 701, CEP 01046-010, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, , neste ato representado por seu Presidente Sr. NERI EMILIO STEIN, CPF 385 291 149-49 e por seu Tesoureiro, Sr. JOSE DA SILVA PEREIRA, portador do CPF 663 271 308-44, na cidade de São Paulo, SP, os trabalhadores da categoria das Empresas De Agenciamento E De Produção De Eventos Artísticos Musicais E Similares – SINAPREM, CNPJ nº 64 188 584/0001-53, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior, b) Apreciação, discussão e deliberação sobre as reivindicações de natureza salarial, econômica, social e sindical, para renovação de norma coletiva em vigor, aplicável no âmbito da categoria profissional do setor Produção Cultural, representado pela Federação, a ser postulada perante a respectiva entidade patronal; c) Fixação da forma de custeio, do percentual e autorização de desconto de contribuição de assistência e negociação coletiva por todos os integrantes da categoria profissional, vinculados à Federação, bem como o percentual de repasse às entidades dos demais graus na forma a ser aprovada e convencionada; d) Exame e votação de novas condições e ratificação daquelas já conquistadas; e) Deliberação sobre a concessão de autorização e outorga de poderes especiais à Diretoria da entidade, para iniciar os entendimento com a categoria econômica, visando a Celebração de Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, através de negociação direta, ou, convocação da instância administrativa do Ministério do Trabalho e, ou, ainda, instauração de Dissídio Coletivo ou Acordo Judicial, nos termos da legislação reguladora da matéria, com vigência a partir de 11/11/2017, f) deliberação sobre o prosseguimento da Assembleia em caráter permanente, até o encerramento da campanha salarial, ficando autorizada a convocação de outras sessões, através de boletins e ou informes sonoros; Instalados os trabalhos o Sr Presidente convidou para fazer parte da mesa os Sr. Cícero C. de Lima, para Secretário; Composta a Mesa, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a explicação sobre a chamada à assembleia para a discussão dos temas em pauta; a seguir, passou a analisar o item da ordem do dia, relativamente à negociação, onde o Presidente prestou amplos esclarecimentos sobre o assunto salientando da importância das negociações como fortalecimento da Federação; apresentado o item "b", foi aprovada por unanimidade a manutenção das cláusulas conquistadas e da inclusão e ampliação de novas cláusulas, conforme listadas a seguir; O item "c" foi discutido e, conforme consta em pauta, foi aprovado pelos presentes, a fim de que a entidade seja fortalecida e estruturada para melhor defender os trabalhadores em negociações futuras; apresentados os demais itens, que foram por todos aprovados; Ao final usaram da palavra os Srs Jesus A. Barbosa, Daniel Paulo F. de Lima e José da Silva Pereira, os quais reafirmaram a importância da negociação e a manutenção da data base para 1º de novembro, cuja matéria colocada em votação, foi unanimemente aprovada; presentes à assembleia os trabalhadores, conforme lista de presença em anexo; segue o conjunto de Reivindicações aprovadas pela assembleia: